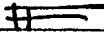


EMENDA MODIFICATIVA Nº 63 – CAF
(Do Senhor Deputado Wellington Luiz)

CAF. Recebi
Em 23 / 11 / 18
Ass. 
Mat. 17.616

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 132/2017, que "Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências."

Altera o Anexo III – Quadro 9A – Parâmetros de Ocupação do Solo/Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII: passando o USO CSII 3 para INST, referente ao Setor JK, Lote C, Casa das Crianças, do Núcleo Bandeirante.

JUSTIFICAÇÃO

Esse imóvel sempre foi destinado ao uso institucional, nele funciona a Sociedade Cristã Maria de Jesus "Nosso Lar", que há mais de quarenta anos, como diz a apresentação da própria entidade, oferece serviço de acolhimento a crianças e adolescentes, inclusive com deficiência, que estejam em cumprimento de medidas de acolhimento institucional (Art. 101, VII, do ECA), até a sua reintegração à família nuclear, ou colocação em família substituta, ou até que alcance a sua maior idade.

Ainda conforme a entidade, a oferta do serviço ocorre na modalidade casa lares em sistema de condomínio, atendendo acolhidos na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11(onze) meses. Em 2015, após decisão em Assembleia Geral da sociedade cristã, foram introduzidas alterações no seu estatuto e regimento interno, quando decidiu-se pela criação do serviço de acolhimento para pessoas adultas do sexo feminino em trânsito no Distrito Federal, acompanhando criança de até 12 anos de idade, que esteja em tratamento na rede de saúde do DF, sem condições de se sustentarem, com a oferta de 30 vagas, sendo 15 para os responsáveis e 15 para crianças, com assistência psicossocial.

Observemos que as atividades realizadas pela entidade são todas de cunho social, se enquadrando sem qualquer dúvida ao uso institucional, ou seja, o terreno desde a sua concepção é destinado ao uso institucional, mas de repente, de forma inadvertida, aparece no PLC 132/2017, alterado para o uso CSII 3 que permite o desenvolvimento de uma infinidade de atividades, inclusive industrial, como por exemplo a fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos.

O imóvel em questão deve ter o seu uso voltado ao curso normal, qual seja institucional, o que propomos fazer por meio da presente emenda modificativa.

Diante de todo o exposto, rogamos aos dignos pares o necessário apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

Wellington Luiz
Deputado Distrital
MDB